



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 20/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços especializados para organização do evento de encerramento das atividades legislativas da Câmara Municipal no exercício de 2025.

CONTRATO N.º 20/2025

Por este instrumento de contrato para a prestação de serviços destinados ao evento de encerramento das atividades legislativas, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, n.º 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **SR. GERALDO MAGELA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, vereador, portador da C.I n.º MG- 11.155.735 PC/MG, inscrito no CPF n.º (MF) 005.501.746-05, residente e domiciliado na Rua Tijucal, n.º 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **14.244.551 ERICA OLIVEIRA SILVA PEREIRA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 14.244.551/0001-05, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **ERICA OLIVEIRA SILVA PEREIRA**, portadora da C.I n.º MG- 11.967.640 SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 048.506.606-81, residente na Rua Pouso Alto, n.º 161A, Centro de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, CEP 39.135-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços especializados para organização do evento de encerramento das atividades legislativas da Câmara Municipal no exercício de 2025. Conforme objeto descrito abaixo:

- Prestação de serviços por pessoa jurídica para ornamentação de espaço, buffet e decoração/ambiente. Contratação para a realização do evento de encerramento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, contemplando: salão fechado com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas; disponibilização de 25 (vinte e cinco) mesas e 120 (cento e vinte) cadeiras; Banheiros (masculino e feminino) disponíveis para os convidados. Serviço de equipe e atendimento: Garçons: 3 (três); Cozinheiras: 2 (duas); Porteiro: 1 (um); Coordenador de evento: 1 (um); Fotógrafo para registro do evento (com mínimo de 100 fotos e entrega em até 72h após o evento em mídia digital). Decoração e ambientação: Ornamentação com dizeres adequados ao caráter institucional; Arranjo para todas as mesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Equipamentos e materiais: Congelador: 1 (um); Geladeira: 1 (uma); Taças de vidro (quantidade igual ao número de convidados); 100 (cem) copos descartáveis de 200 ml; Copos descartáveis para sobremesa, colheres descartáveis, pratinhos descartáveis; Jogo completo de jantar para 120 pessoas (prato, talher, copo, etc.). Serviço de buffet e alimentação: fornecimento de jantar completo para 120 (cento e vinte) pessoas, com os seguintes itens: Prato principal: arroz branco, churrasco (diversos cortes de carne de boa qualidade, conforme cardápio definido (por exemplo: cortes de bovino, suíno e/ou frango), farofa (farofa de mandioca preparada com abacaxi fresco picado, manteiga ou óleo vegetal, cebola e temperos), salada vinagrete tradicional (preparado com tomate em cubos, cebola picada, pimentão, cheiro-verde, temperados com vinagre e azeite ou óleo vegetal leve, sal e pimenta a gosto); Mesa mineira/petiscos e porções frias e quentes, para servir 120 pessoas: mandioca, torresmo, linguiça calabresa, ovos de codorna, amendoim crocante em temperos variados, azeitonas, espetinhos de presunto e mussarela, salaminho defumado e queijinho, espetinhos de frango, batata frita, palmito, pastéis (massa fina), fritos e assados (versão de milho com catupiry), coxinhas de frango; Frutas e complementos: uvas (verde e preta), morangos, melancia, ameixas, abacaxis, kiwis, quantidade suficiente para servir a todos os convidados conforme listagem estimada (ex: 3 kg uva, 3 kg morango, 1 melancia, 3 kg ameixa, 2 abacaxis, 10 kiwis); Sobremesa individual: mousse de maracujá e limão (ou equivalente), em porções individuais para 120 pessoas. Bebidas não alcoólicas: fornecimento de bebidas não alcoólicas, conforme quantidade estimada para 120 pessoas: Refrigerantes sortidos (sabores cola, guaraná e laranja de primeira qualidade); Sucos naturais (sabores abacaxi e laranja, ou conforme demanda); Água mineral, com volume suficiente (ex: galão de 20 L) e suporte/filtro para servir; Entretenimento e infraestrutura de som: Música ao vivo (voz e violão), com contratação fechada (valor a ser definido); Sistema de som com microfone. Serviço de limpeza pós-evento. - 01 serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais) em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 10 de dezembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

“Foi feito conforme
Protocolado N° 419/97”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Subunidade Orçamentária: 02

01.031.0001.2005 Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 0019.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.4 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

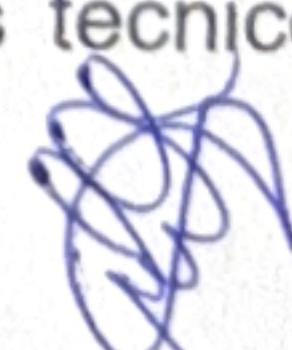
7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, na forma prevista no contrato.**

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no art.137 e seguinte da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

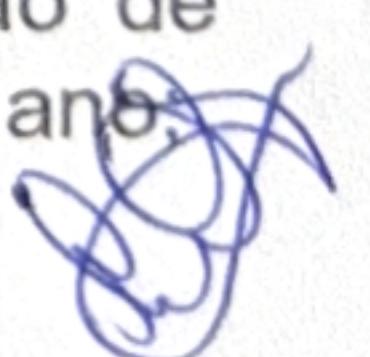
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Publicado conforme
Lei Municipal N° 419/97



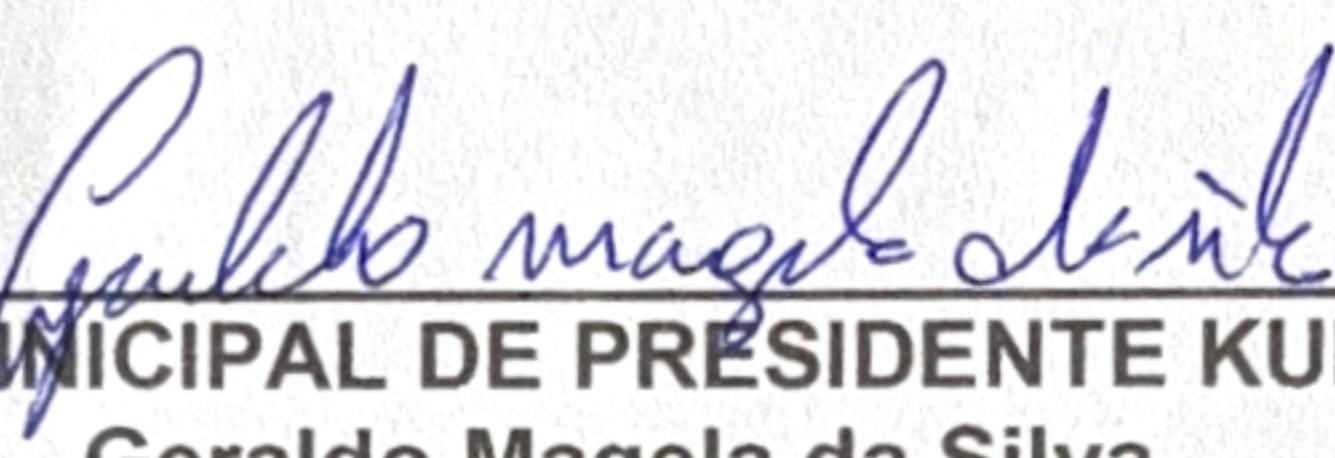
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

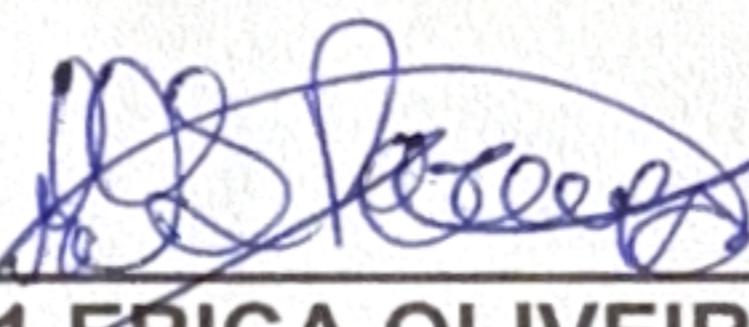
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kubitschek-MG, em 09 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Geraldo Magela da Silva
CONTRATANTE


14.244.551 ERICA OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Erica Oliveira Silva Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 005.501.506-92

Nome: _____
CPF: 138.647.956-05